



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

LEI Nº 709, DE 12 DE MAIO DE 1.993

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 701/93 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O processo licitatório para arrendamento do Matadouro Municipal será realizado para o prazo mínimo de três anos, levando-se em conta a melhor proposta tendo-se em vista os preços de mercado para o uso de instalação do gênero.

ARTIGO 2º - Os doadores terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas cobradas para a matança pela Prefeitura Municipal, enquanto o Matadouro Municipal estiver sob a administração e controle da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 4º da Lei nº 701 de 31 de março de 1.993.

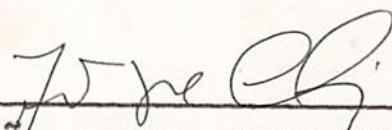


Prefeitura Municipal de Lavrinhas

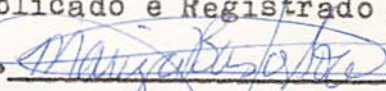
Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

Lavrinhas, 12 de maio de 1.993 .



JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura. Data Supra. 

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO